



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000055/2021

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Adm. e Recursos Humanos - SEMARH
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Secretaria Municipal de Assistência e Prom. de Eventos - SEMAS

Referente: Pregão Presencial Nº 017/2021 - SRP

Senhor Pregoeiro

Por força da Lei 8.666/93 e Lei Nº10.520/02 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto Objetivando o Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar - Condicionado para atender a demanda operacional das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Em processo de julgamento, a empresa **R MACEDO SOARES - ME**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 10.680.662/0001-03, estabelecida na Praça Eurico Ribeiro, Nº 100 – Bairro Centro – Tuntum - MA, CEP 65.763-000, doravante denominada simplesmente vencedora dos itens pertinentes a licitação, neste ato representada pelo Sr. Francisco Macedo Soares, residente na Rua Frederico Coelho, Nº 746 – Centro - Tuntum - MA, CEP 65.763-000, portador do(a) CPF 417.736.883-53, com Valor Global de **R\$ 804.400,00 (oitocentos e quatro mil e quatrocentos reais)**.

Esse o caso, passemos à análise.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554
Rua Nova, SN, Centro CEP: 65.945-000 – ARAME - MA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei 8.666/93, e na Lei N°10.520/02, referente à habilitação de empresa licitante, julgamento da Proposta a adjudicação, para posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas ao licitante, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Assim sendo, esta assessoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei 8.666/93, e Lei N°10.520/02 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

É o nosso parecer.

Arame – MA 28 de Abril de 2021.



ANDERSON MOTA BRITO
OAB – MA 18548